



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI 157/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal em exercício do Município de Zacarias, Estado de São Paulo.

Artigo 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1.997, abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a Execução Orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º:- O projeto de Lei Orçamentaria anual será elaborado, em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, Parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Paragrafo Único:- A Lei Orçamentaria Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal
- II - O Orçamento da Seguridade Social
- III - O Orçamento de Investimento das Empresas

Artigo 3º:- O Orçamento Anual terá como meta:

- I - O perfeito equilíbrio entre a Receita e a Despesas;
- II - A concretização dos objetos e das metas fixadas pelo plano Plurianual do Município, referente ao programas contemplados na parte despesa;
- III - A manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos prestados pela administração, através de dotações que correspondem às efetivas necessidades de sua atividades de sua atividades e custeio;
- IV - O desenvolvimento econômico e social do Município;
- V - O bem-estar e a segurança da comunidade.

Artigo 4º:- Abrangendo as despesas de capital, ficam estabelecidas como prioridades para 1.997, os programas e projetos dispoendo sobre:

- I - O desenvolvimento econômico do Município;



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

II - O bem-estar e a segurança da coletividade;

III - O desenvolvimento e a descentralização dos serviços de saúde, dentro do programa SUS de forma a melhorar e ampliar o atendimento médico-odontológico à população do Município;

IV - O desenvolvimento da Educação, compreendido especialmente o ensino fundamental;

V - Saneamento Básico;

VI - Transporte Urbano;

VII - Habitação e Urbanismo.

Paragrafo 1º:- A execução dos projetos e programas em caráter de prioridades não prejudicará os dispêndios do custeio e demais atividades na administração, incluindo as despesas de capital a eles inerantes.

Paragrafo 2º:- O pagamento dos serviços da dívida e de pessoal e respectivos encargos, terá preferência sobre as ações em expansão.

Paragrafo 3º:- Os pagamentos decorrentes da execução orçamentária o obedecerão à ordem cronológica das despesas processadas, sem prejuízo dos dispêndios a serem liquidados em caráter preferencial, decorrentes das atividades de manutenção das ações administrativas a que assim venham a ser indicados por ato do Prefeito.

Artigo 5º:- Compreendem-se nos programas e projetos de que trata o artigo anterior, as ações destinadas a:

I - Planejamento, gerenciamento e execução de obra;

II - Aquisição de imóveis necessários a realização das obras;

III - Aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - Aquisição de imóveis para utilização imediata.

Artigo 6º:- A Legislação Tributária do Município será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar sua fiel adequação às normas constitucionais e a atualização de valores fiscais estabelecidos pelo Município para cálculo e cobrança dos tributos de sua competência.

Paragrafo Único:- Além, das revisões que se fizeram necessárias, as ações previstas neste artigo deverão dispor sobre o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Montelro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 79:- As dotações destinadas à saúde, previdência e assistência social serão orçadas de forma atender também às despesas do Município, na área da seguridade social.

Artigo 80:- A Lei Orçamentaria poderá conter:

I - Autorização para cobertura de Créditos Suplementares, na forma do artigo 165, parágrafo 8º da Constituição federal e dos artigos 7º e 43, seus incisos e parágrafo, Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II - Autorização para proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividades;

III - Autorização para Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentaria até o limite de 15% (Quinze por Cento) da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor.

Artigo 90:- é vedada a inclusão no Orçamento de Despesas com fundos de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por Lei.

Artigo 100:- As dotações destinadas ao pessoal serão orçadas de forma a prever recursos para:

I - A manutenção dos serviços públicos já existentes incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nessa área.

II - A manutenção dos direitos e das vantagens previstas na legislação do Município, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como à concessão de novas vantagens e benefícios que venham a ser aprovadas mediante Lei;

III - A admissão de pessoal pelos órgãos da administração direta quando necessário a implantação e manutenção de programas, projetos e atividades constantes do Orçamento.

IV - A nomeação de servidores em caráter permanente em decorrência da expansão dos serviços já existentes ou da criação de novos serviços a serem prestados em caráter permanente à população.

Artigo 110:- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o Artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá dispender com pessoal mais do que sessenta por cento do valor das receitas correntes.

Parágrafo Único:- Sem prejuízo do disposto neste Artigo, as ações voltadas para a administração dos quadros de pessoal terão po finalidade:



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

I - A instituição de planos de carreira.

II - A expansão e a melhoria da qualidade dos serviços públicos;

III - A adequação dos quadros de pessoal, a reorganização de serviços, onde se fizer necessário.

Artigo 12:- O Executivo na elaboração da proposta orçamentária e considerando a tendência da inflação, poderá optar por um dos seguintes critérios:

I - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.996, considerando-se as alterações na legislação tributária e expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária do ano em curso.

II - Os valores da Receita e da Despesa contidos na Lei do Orçamento e nos quadros que a integram serão expressos a preços médios a serem estimados em função dos índices de inflação apurados e previstos quando da elaboração da proposta orçamentária.

Paragrafo Unico;- Para compatibilizar a execução Orçamentária com os eventuais índices inflacionários registrados pelo Governo Federal durante o respectivo exercício financeiro, as Dotações Orçamentárias serão atualizadas nas mesmas datas e percentuais em que for reajustada a UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

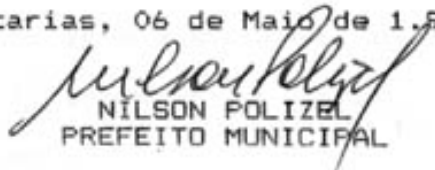
Artigo 130:- O Poder Executivo poderá, com prévia autorização do Legislativo, firmar convênio com entidades governamentais e particulares para desenvolver programas e projetos incluídos no Plano Plurianual.

Artigo 140:- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 30 de agosto de 1.996, antes da elaboração da proposta orçamentária, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a Receita Estimada.

Artigo 150:- Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 1.996 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar e executar a proposta orçamentária até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) do Orçamento da Despesa em cada mês.

Artigo 160:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zacarias, 06 de Maio de 1.996.


NILSON POLIZEL
PREFEITO MUNICIPAL